

tura e organização da Missão de Macau em Lisboa passa a ser a seguinte:

1. Para a prossecução das suas atribuições, a Missão de Macau disporá do seguinte pessoal:

- 1 Representante permanente que será o coordenador da Missão;
- 2 Adjuntos do coordenador;
- 4 Técnicos superiores;
- 4 Secretárias;
- 8 Oficiais administrativos;
- 2 Contínuos;
- 1 Pacote;
- 2 Motoristas.

2. Podem ainda ser admitidos consultores e um técnico de contas.

3. O representante permanente é designado por livre escolha do Governador e compete-lhe representar a Missão e os interesses do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, superintender nos serviços e coordenar a acção dos consultores.

4. Os adjuntos do coordenador são designados pelo Governador, ouvido o representante permanente.

5. O restante pessoal, referido no n.º 1, é designado pelo representante permanente.

6. Os consultores são nomeados pelo Governador, ouvido o representante permanente, visando cobrir, nomeadamente, as seguintes áreas fundamentais:

Assuntos económicos;

Assuntos jurídicos;

Promoção cultural e programas de intercâmbio e de formação de quadros de origem local.

7. O técnico de contas é nomeado pelo representante permanente, competindo-lhe a escrituração contabilística da Missão.

8. Os contratos de trabalho celebrados ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, são outorgados pelo representante permanente ou, na falta ou impedimento deste, por quem o Governador designar.

9. A dotação, referida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, visa cobrir as despesas decorrentes das actividades promocionais programadas e que tenham merecido a aprovação do Governador, bem como os vencimentos ou remunerações do pessoal referido nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

10. Será constituído, por despacho do Governador, um fundo permanente destinado a custear as despesas correntes, designadamente as de representação, o qual será gerido por uma comissão administrativa composta pelo representante permanente e por dois membros a propor por este.

11. É revogado o Despacho n.º 95/GM/88, de 1 de Setembro.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 41/GM/89

Termina, no próximo dia 14 de Junho de 1989, a comissão de serviço do licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Considerando que, no desempenho das suas funções, o dr. Azevedo Soares, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, de profissionalismo e de competência que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento da produção estatística do Território;

Considerando as invulgares qualidades humanas que lhe permitiram obter o apoio, a consideração e o respeito de todos quantos trabalharam sob a sua direcção, bem como dos utentes dos serviços que a produção estatística serve;

Considerando, ainda, que, no cumprimento dos objectivos superiormente traçados, revelou qualidades assinaláveis de empenho, dedicação e perseverança;

Por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Reconheço e presto público louvor ao mérito da actividade desenvolvida pelo dr. Azevedo Soares, durante o período da sua permanência em comissão de serviço, em Macau, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1989:

Eduardo dos Santos Viegas e Rui Alberto Madeira de Carvalho e Rei, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 2 de Dezembro de 1988, de harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1989:

Luís Filipe Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, acumulada de 20 dias de férias, para ser gozada no estrangeiro, com início em Agosto/Setembro.